



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

O IPMAT – Instituto de Previdência Social de Almirante Tamandaré, por intermédio do Pregoeiro Oficial, o Sr. Luiz Carlos Teixeira da Luz, em conformidade com a Portaria nº. 03 de 30 de maio de 2017 informa que realizará procedimento licitatório para aquisição do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as disposições legais contidas na **Lei nº. 10.520 de 17/07/2002**, regulamentada através do **Decreto Municipal nº 031/2005**, subsidiariamente à **Lei nº. 8.666, de 21/06/1993** e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, **que até o dia 17/08/2017 às 17h00min deverá protocolar os envelopes devidamente endereçado ao IPMAT no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sito a Avenida Emilio Johnson, 360, Centro, nesta, e que no dia 18/08/2017, às 09h00min, estará abrindo a Sessão que será realizada na Sala de Reuniões do IPMAT, localizada na Travessa Paulo Bini, 27, Vila Rachel, Almirante Tamandaré/PR.**

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa Especializada em Consultoria Econômica Financeira para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - IPMAT, com vistas ao cumprimento da Resolução nº 3922/10 do CMN e de acordo com as especificações descritas; E licença de uso de sistema web de gestão de riscos e de acompanhamento gerencial da carteira, em consonância com as determinações técnicas do Tribunal de Contas do estado do Paraná.

#### 2. DO VALOR ESTIMADO

O preço máximo global da presente licitação será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme cotação realizada anteriormente constante no processo nº 003/2017.

#### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Descrição
20	Instituto de Previd. Munic. Almirante Tamandaré
20.01.0	Instituto de Previd. Munic. Almirante Tamandaré
04.122.0004.2.125	Manutenção das Atividades do IPMAT
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria

\*Dotação constante de folhas nº 26 do Processo de Nº 003/2017

#### 4. PARTICIPAÇÃO

Travessa Paulo Bini, 27 - Centro – Almirante Tamandaré – PR – CEP 83501-630  
CNPJ: 05.093.137/0001-51 - Fone/Fax: (41) 3657-6726 / (41) 3699-5216



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- a)** Poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.666/93, bem como as demais exigências contidas no presente edital;
- b)** É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação nesta licitação;
- c)** Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- d)** Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que apresentarem irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- e)** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- f)** Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que possua alguma sanção administrativa exarada por esta Administração Pública que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- g)** Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- h)** Empresa que tenha como sócio(s) servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

## 5. CREDENCIAMENTO

- a)** Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, que estiver legalmente constituído e for devidamente credenciado a tal fim;
- b)** O representante legal somente poderá representar um licitante;
- c)** O instrumento de procuração (modelo Anexo III) ou outro documento hábil deverá estar acompanhado do contrato ou estatuto social e de um documento de identidade;
- d)** Quando a empresa se fizer representar por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- e) Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original;
- f) Todas as empresas deverão apresentar Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo anexo VI deste edital, salvo as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estejam com restrição no tocante a Regularidade Fiscal, que deverão apresentar a Declaração conforme modelo anexo VII deste Edital;
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados, **uma declaração que constitui-se como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, conforme anexo (VIII);**
- h) Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos invólucros**, serão retidos e deverão integrar o processo de licitação;

## 6. ENVELOPES

- a) Os envelopes deverão estar devidamente fechados, lacrados e devem ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré em horário e local designados no início deste edital, e não será aceita a remessa de documentos via postal, fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma similar;
- b) Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

**AO  
IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE  
ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ENVELOPE DE PROPOSTA - Nº. 01  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017  
(RAZÃO SOCIAL) (Nº. DO CNPJ)**

**AO  
IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE  
ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO - Nº. 02  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017**



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



(RAZÃO SOCIAL) (Nº. DO CNPJ)

## 7. PROPOSTA

### *A proposta deverá conter:*

**a)** Indicação do “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, considerando todas as informações deste edital, obrigatoriamente as contidas no anexo I para tanto se faz necessário a apresentação dos valores unitários, de cada item, utilizando duas casas decimais (Exemplo: R\$ 1,00);

**b)** Caso as propostas apresentadas por MICROEMPRESAS e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço (após o encerramento dos lances), será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

**b.1)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

**b.2)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**b.3)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**b.4)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

**b.5)** O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- c)** Inclusão no preço proposto, de todos os produtos necessários para a execução do objeto, despesas de impostos, seguros e de todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços e respectiva entrega de materiais;
- d)** No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação;
- e)** Havendo discrepância entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário e seu somatório;
- f)** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a sessão pública. As propostas que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 60 (sessenta) dias, para fins desta licitação;
- g)** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato;
- h)** Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram enumerados e em papel timbrado do licitante;
- i)** Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- j)** No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte;
- k)** Exaurida a fase de disputa, não serão aceitos pedidos de retirada de propostas, as quais serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no parágrafo 6º, artigo 43 da Lei nº 8.666/93.
- l)** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta do lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital;
- m)** Ocorrendo a situação descrita acima o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido menor preço;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



n) Em sendo considerado habilitado o Licitante de menor lance na fase de habilitação, será este declarado vencedor, “pelo pregoeiro oficial”.

## 8. DOCUMENTAÇÃO

O envelope contendo os documentos de habilitação deverá conter:

### 8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- c) No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

### 8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**Prova de Regularidade com as Fazendas:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- c) Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributo estadual emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;
- d) Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

**OBS:** No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;



**e)** Prova de regularidade perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

**OBS:** No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz quanto da filial;

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

### 8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

**a)** Certidão Negativa de Falência, Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial, dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**b)** Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser cópia autenticada extraídos do livro diário, ou do jornal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**c)** Apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) com os resultados superiores a 1 (um), sendo inabilitado o licitante que apresentar índices em desconformidade com o seguinte Modelo Quadro, o qual deverá constar abaixo, a assinatura o nome da empresa e a assinatura do representante legal:

Descrição	Fórmula	Resultado
Liquidez Geral	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
Solvência Geral	$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
Liquidez Corrente	$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	

**d)** As microempresas ou empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, que utilizam-se de contabilidade simplificada e que não disponha de



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



Balço Patrimonial, não estão obrigadas na apresentação dos documentos exigidos no item “c”, quais sejam balanço e índices de situação financeira, desde que apresentem, obrigatoriamente, documento de opção.

## 8.1.4 DECLARAÇÕES

- a)** Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo IV;
- b)** Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo V;
- c)** Apresentar declaração de comprometimento de que caso seja vencedora do certame, atenderá a todos os dispositivos da Lei nº 8.078/90, do código de defesa do consumidor e demais legislações pertinentes;
- d)** Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativa ao objeto licitatório.

## 8.1.5. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**a)** Apresentação de no mínimo três ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, firmado(s) por Entidades da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal ou ainda, por Empresas privadas, que comprove(m) que a Empresa executou serviço de apoio administrativo e treinamento, com complexidade compatível de natureza semelhante a no mínimo 50% (cinquenta) do objeto deste certame licitatório; o atestado deve vir acompanhado de cópia do contrato do serviço executado, que poderá ser motivo de diligência para confirmação de veracidade.

## 8.1.6. Demais Informações:

- a)** Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência no ato da entrega;
- b)** Deverá apresentar procuração em conformidade com o anexo VI deste edital ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público;
- c)** Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**d)** As certidões que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação.

## **09. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**a)** A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;

**b)** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

**c)** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

**d)** A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas;

**e)** O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**a)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário;

**b)** Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil de expediente normal da administração;

**c)** Às empresas que retirarem edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo;

**d)** As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- e)** A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar;
- f)** O Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo;
- g)** A Presidente Diretora poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos;
- h)** O prazo de execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;

## 11. PAGAMENTO

- a)** O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos relatórios descritos no objeto, fornecida pelo licitante, devidamente atestada pelo Diretor Presidente do IPMAT a entrega dos relatórios descritos no objeto;
- b)** Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:
  - b.1)** Fatura discriminada, dos serviços e devidamente atestados pelo(a) Secretaria Solicitante;
  - b.2)** Certidões negativas da Receita Federal do Brasil e do FGTS;
- c)** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas;
- d)** Os preços ajustados poderão ser reajustados, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, observado o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.

## 12. FISCALIZAÇÃO

- a)** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo da Comissão de Licitações do IPMAT a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com o Contrato;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**b)** A Comissão de Licitações do IPMAT fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos relatórios que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou correção de irregularidades;

**c)** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**a)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário;

**b)** As empresas que retirarem edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo, através do E-mail: [ipmatadm@gmail.com](mailto:ipmatadm@gmail.com);

**c)** As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas;

**d)** A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar;

**e)** O Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo;

**f)** A Presidente Diretora poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos;

**g)** O prazo de execução e de vigência é de 12 (doze) meses;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- h) Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8.666/93;
- i) Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro, de forma expressa e mediante protocolo, até 05 (cinco) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas até o dia anterior ao da sessão;
- i) Eventuais omissões neste edital, serão supridas pelas disposições constantes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;
- j) O expediente da administração pública se dá, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08h00mn às 12h00min e das 13h00min às 17h00min;
- k) Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, sob qualquer forma;
- l) A empresa deverá, durante toda a vigência da contratação, manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo;
- m) Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes;
- n) Caberão à proponente vencedora todos os custos inerentes à execução dos serviços, obras e investimentos referentes aos objetos deste Termo, além dos custos de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e gerenciamento, referente aos mesmos.

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste edital para assinatura do CONTRATO e/ou se recusar a assiná-lo terá suspenso o direito de licitar para este município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

## 15. CONSTITUEM CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

- a) A adjudicação e homologação deste certame;
- b) O IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, convocará o vencedor do certame por carta, e-mail ou telegrama, para:



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**b.1)** Em até 3 (três) dias úteis, para assinatura do contrato. O não cumprimento deste item acarretará sanções previstas neste edital.

## 16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a)** Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF;
- b)** Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização do Pregão, qualquer pessoa ou licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;
- c)** A petição deverá ser encaminhada por escrito, mencionando o número deste Pregão e endereçada ao IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, aos cuidados do “Pregoeiro Oficial”;
- d)** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis do seu recebimento;
- e)** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- f)** O IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, reserva-se o direito de alterar as condições deste edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei;
- g)** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida;
- h)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente deste Instituto;
- i)** Os prazos, datas e vencimentos previstos neste Edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização;
- j)** A detecção, pelo Contratante, durante a vigência do Contrato, de vícios de qualidade nos materiais adquiridos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- k)** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



ITEM	ANEXO (S)	DESCRIÇÃO
01	Anexo I	Termo de Referência
02	Anexo II	Planilha de Custo e Formação de Preço
03	Anexo III	Modelo de Procuração
04	Anexo IV	Modelo de Declaração de não Utilização do Trabalho Infantil
05	Anexo V	Modelo de Declaração de Idoneidade
06	Anexo VI	Declaração de Pleno Atendimento
07	Anexo VII	Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
08	Anexo VIII	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver com restrição no tocante à Regularidade Fiscal
09	Anexo IX	Modelo Atestado de Visita Técnica
10	Anexo X	Minuta de Contrato

I) Fica eleito o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré, 31 de julho de 2017.

**LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ**  
Pregoeiro Oficial

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## 1. DO OBJETO

Contratação de empresa Especializada em Consultoria Econômica Financeira para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - IPMAT, com vistas ao cumprimento da Resolução nº 3922/10 do Conselho Monetário Nacional e de acordo com as especificações descritas; e contratação de licença de uso de sistema web de gestão de riscos e de acompanhamento gerencial da carteira, em consonância com as determinações técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o atual mercado financeiro mundial e suas variações, há necessidade de consultoria especializada para o investimento dos recursos do IPMAT.

Para que o IPMAT continue a evolução patrimonial com equilíbrio atuarial e financeiro adequado ao seu perfil, diante das diferentes relações risco/retorno de cada momento econômico, deve-se avaliar as perspectivas de resultados diante dos riscos que envolvem as aplicações de médio e longo prazo.

Assim, a Consultoria Econômico Financeira irá permitir, auxiliar e confirmar os melhores caminhos para bons investimentos, projetando um horizonte temporal de 75 anos. Além disso, irá auxiliar no diagnóstico da carteira de investimentos, assessorando na elaboração da Política de Investimentos, emitindo pareceres e relatórios em conformidade com as normas e princípios da Resolução 3.922/2010, com suas alterações da 4.392/2014 e suas respectivas alterações.

O IPMAT objetivando atender toda a sua demanda para esta autarquia, busca pela qualidade, tem primado na gestão a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em análise dos fundos de investimentos, visando atingir ou superar a meta estabelecida dos investimentos do Regime Próprio de Previdência.

Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro do plano de sustentabilidade do IPMAT, assim, como o Município não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, de pessoal técnico especializado para os serviços e realização das atividades, necessário se faz a contratação de consultoria técnica especializada.

Com base nas informações acima, solicitamos a contratação da empresa especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria financeira, visando suprir aos gestores e seus colaboradores a necessidade junto a esta autarquia previdenciária.

## 3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



Contemplar os seguintes itens na formação do orçamento:

## 3.1. Consultoria em Investimentos:

- 3.1.1 Acompanhamento gerencial de carteira e risco, para alocação eficiente dos ativos financeiros, risco global da carteira de investimentos, recomendação do correto equilíbrio da relação risco retorno, análise da rentabilidade e enquadramento mensal das aplicações financeiras, análise de novos produtos financeiros que estejam de acordo com as Resoluções 3.922, de 25 de novembro de 2010, e 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, e análise e adequação da Política Anual de Investimentos, e suas respectivas alterações, por meio de Sistema on-line de Acompanhamento Gerencial da Carteira e Risco;
- 3.1.2 Disponibilização de sistema de acompanhamento gerencial da carteira de investimentos e implantação desta no sistema, operação assistida, suporte técnico e treinamento de usuários;
- 3.1.3 Treinamento e suporte técnico especializado, compreendendo as manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, contemplando as políticas de segurança das informações contidas no banco de dados utilizado pelos sistemas e as devidas rotinas diárias de backup, com data Center detentor desta função específica, visando à integridade e confidencialidade das informações;
- 3.1.4 Treinamento e aconselhamento ao Comitê de Investimento;
- 3.1.5 Auxiliar na elaboração da Política de Investimentos, edital de credenciamento, no credenciamento e atividades afins atendendo a Resolução nº 3922/2010 e suas alterações;
- 3.1.6 Defesa técnica Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado;
- 3.1.7 Visitas técnicas quadrimestrais;
- 3.1.8 Oferecer suporte na tomada de decisões sobre investimentos, avaliando as perspectivas de resultados diante dos riscos envolvidos em cada aplicação proporcionando em médio e longo prazo uma evolução patrimonial com equilíbrio atuarial e financeiro adequadas ao seu perfil diante das diferentes relações risco/retorno de cada momento econômico;
- 3.1.9 Comparar os passivos atuariais do Instituto com seus ativos financeiros, cuja rentabilidade deverá ser projetada para um horizonte temporal de 75 anos, projeção de rentabilidade em taxa real dos ativos de renda variável (contemplando os cenários Base e Pessimista); projeção do indicador de inflação IPCA para os ativos de renda fixa (contemplando os cenários Base e Pessimista).



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## 4 Os indispensáveis elementos técnicos para os serviços licitados são:

- 4.1 Diagnosticar a situação atual da carteira de investimentos e elaborar parecer mensal sobre o enquadramento, nos termos das Resoluções nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, bem como da Política de Investimentos;
- 4.2 Elaboração de relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimentos do IPMAT, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras comparada com a meta atuarial do IPMAT, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 e suas respectivas Alterações;
- 4.3 Emissão de parecer sobre a situação e oportunidades de aplicações financeiras do RPPS, com Análise de Riscos, análise do regulamento do fundo, bem como do Administrador e do Gestor;
- 4.4 Analisar a rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras;
- 4.5 Calcular, mensalmente, a evolução da rentabilidade da carteira global e de seus ativos, demonstrando o fluxo de caixa da carteira e de seus respectivos ativos, e taxa interna de retorno para os investimentos, que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos da carteira de investimentos;
- 4.6 Registrar diariamente o fluxo financeiro de investimentos e desinvestimentos nos respectivos fundos de investimentos, em ativo primário e na carteira global como um todo;
- 4.7 Analisar a composição e o desempenho da carteira de investimentos e dos ativos que a compõe, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras comparadas à meta atuarial,
- 4.8 Elaborar relatório gerencial mensal que será enviado fisicamente e disponibilizado na WEB em ambiente privativo, o qual deverá permitir ao IPMAT uma visão geral dos ativos financeiros, bem como, evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução nº 3.922/2010, e nº 4.392/2014 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações;
- 4.9 Participar das reuniões bimestrais, com presença obrigatória do consultor credenciado na Comissão de Valores Mobiliários (apresentar Certificado e Registro no CORECON), com os membros do Comitê de Investimentos e membros dos Conselhos de Administração e Previdência, Fiscal e Diretor;
- 4.10 Prestar assessoria através de parecer em resposta aos órgãos de controle interno e externo em documentos complementares;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



4.11 Proceder análise de novos produtos financeiros para aplicação em obediência a Resolução nº 3.922/201 e nº 4.392/2014 do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos, quando solicitados pelo gestor no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação para os Fundos RF, Ações e Multimercados. Para os Fundos Estruturados o prazo máximo é de 15 (quinze) dias uteis;

4.12 Assessorar a elaboração e possíveis alterações da Política de Investimentos, nos termos das Resoluções nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, e suas respectivas alterações;

4.13 Assessorar na elaboração do Edital de Credenciamento e no credenciamento de Instituições Financeiras, Administradores e Gestores de Fundos de Investimento, observadas as disposições contidas no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, bem como, plataforma *on line* para auxílio na execução de todo o processo, com emissão dos documentos para cumprir a obrigatoriedade do MPS / SPS;

4.14 Deverá auxiliar o Comitê de Investimento do IPMAT nas tomadas de decisões quando solicitado por eles;

4.15 Disponibilizar ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente do RPPS;

4.16 O licitante vencedor do certame deverá apresentar, no prazo determinado pelo Instituto, todas as disponibilidades e requisitos objeto deste edital, do sistema de gestão de consultoria, via web da licitante, contemplando todas as funcionalidade;

4.17 As visitas dos representantes da Contratada ao IPMAT que excederem item 3.1.7 somadas ao item 4.9, serão agendadas e quando confirmadas terão as despesas de deslocamento custeadas pelo IPMAT durante a vigência contratual.

## 5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O IPMAT – Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, realizou pesquisa de mercado junto a três empresas especializadas em consultorias, de porte considerado apto a executar o objeto especificado neste Termo. Com base na pesquisa realizada, o valor total da contratação foi estimado em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Trata-se de valor resultante da média aritmética das cotações fornecidas por três empresas.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



Os recursos decorrentes da presente aquisição ocorrerão a contra da DOTAÇÃO orçamentária que será considerada após a análise deste termo e análise dos orçamentos.

## 7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O licitante deverá apresentar:

7.1 Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público, que comprove(m) a prestação de serviço anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório;

7.2 Metodologia de aplicação da consultoria;

7.3 01 (um) consultor disponível, com formação em Economia, devidamente comprovada através do Registro no CORECON e com experiência comprovada na área de consultoria de investimentos de no mínimo 03 (três) anos;

7.4 Declaração de comprometimento, de que, caso seja vencedora do certame, apresentará 01 (um) profissional para as consultas necessárias durante o período do contrato.

## 8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A licitante contratada atuará com disponibilidade de um profissional de Economia para sanar as dúvidas a investimentos de médio e longo prazo, que não afetem ou comprometam os investimentos atuais do IPMAT;

8.2 O prazo para início da prestação do serviço será em 24 (vinte e quatro) horas imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte desta Autarquia;

8.3 A empresa contratada deverá elaborar todas as prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Ministério da Previdência e demais órgãos de fiscalização e controle por meio dos sistemas específicos, observando sempre o perfeito cumprimento da legislação vigente; bem como subsidiar a elaboração do relatório de defesa de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas ou pelo Ministério da Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle;

8.4 Os prazos estabelecidos nas normas vigentes deverão ser rigorosamente cumpridos;

8.5 Os resultados positivos dos trabalhos desenvolvidos pela contratada serão rigorosamente acompanhados, exigidos e cobrados pela Diretoria Executiva;

8.6 Elaboração dos demonstrativos e relatórios estabelecidos pela Lei da Responsabilidade Fiscal, BACEN, SPS, TCE-PR e demais órgãos fiscalizadores;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



8.7 Participar das reuniões do Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e de Administração, quando solicitado.

## 9. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

9.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;

9.2 O prazo de início da prestação dos serviços será em 24 (vinte e quatro) horas imediatamente após a ciência da emissão da autorização de serviço por parte desta Autarquia;

9.3 Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério do Instituto, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento correspondente a prestação de serviços desta licitação será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pelo Diretor Presidente do IPMAT;

10.2 A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.4 O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência bancária, onde os dados devem ser informados pela empresa contratada na emissão da NF.

## 11. DOS PREÇOS

Na formulação da proposta de preços, a empresa deverá computar todas as despesas e custos relacionados com os serviços, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que o IPMAT não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

## 12. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES

12.1 O IPMAT reserva-se o direito de solicitar a licitante vencedora, a qualquer momento, complementações e esclarecimentos adicionais que considerar pertinente;

12.2 De acordo com os resultados apresentados nos relatórios parciais, as atividades previstas poderão ser, de acordo com a legislação, redirecionadas, suprimidas ou aditadas;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- 12.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;
- 12.4 O Instituto se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;
- 12.5 O Instituto também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que seja considerado inadequado, que não atender as especificações contidas neste Termo, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas;
- 12.6 O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observada a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo;
- 12.7 Ao emitir a Nota Fiscal de Serviço, destacar no campo descrição, o domicílio bancário do prestador de serviço (Banco, número da agência e da conta bancária);
- 12.8 O IPMAT fica isento de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos materiais (§ 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93);
- 12.9 A licitante vencedora responsabiliza-se por todas as despesas com mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza e espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias a perfeita execução dos serviços contratados.
- 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 13.1 O acompanhamento e a fiscalização ficarão a cargo da Diretoria de Administração e Previdência, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;
- 13.2 A Diretoria de Administração e Previdência fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



13.3 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

**14. SANÇÕES**

Conforme descrito na Lei nº 8.666/93.

Almirante Tamandaré, 17 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Sandra Maria Cumin Ferro**  
Diretora Administrativa

\_\_\_\_\_  
**Luiz Carlos Teixeira da Luz**  
Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Cesário Pereira**  
Diretor Financeiro

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**(DEVERÁ COMPOR A PROPOSTA)**



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



Nota: essa planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

Licitação Nº	
--------------	--

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR
C	Tipo de serviço	Apoio e Treinamento Administrativo
E	Unidade de medida	ano
F	Quantidade ( <i>total</i> ) a contratar (em função da unidade de medida)	1 ano
G	Nº de meses de execução contratual	12 meses

## Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual  
Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-	SERVIÇOS TÉCNICOS CAPACITADOS	1 ano

Dados complementares para composição dos custos referente ao serviço e proposta

2	Valor médio do mês	R\$ 30.000,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Profissional Especialista em Calculo Atuarial
4	Valor máximo por mês, incluindo despesas de locomoção, alimentação, serviços e impostos	R\$ 2.500,00/ mês
5	Valor máximo	R\$ 30.000,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

**ANEXO III**

## **MODELO DE PROCURAÇÃO**

### **PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº. \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ nos termos do(a) cláusula do contrato nº. \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_ alteração do contrato social. OUTORGADO: \_\_\_\_\_ brasileiro, \_\_\_\_\_, (representante comercial), portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na rua: \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_.

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante perante a Administração do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitacional nº. (INDICAR O Nº. DA LICITAÇÃO), na Modalidade (INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO), podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Ass. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_:

Função: \_\_\_\_\_

OBS. Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida por verdadeira e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga

Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária a apresentação do contrato ou estatuto social. O presente modelo não confere poderes para recebimento de valores.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

Travessa Paulo Bini, 27 - Centro - Almirante Tamandaré - PR - CEP 83501-630  
CNPJ: 05.093.137/0001-51 - Fone/Fax: (41) 3657-6726 / (41) 3699-5216



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO  
INFANTIL**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré

Com referência ao edital nº. XX/2017, na modalidade: \_\_\_\_\_.

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ alteração do contrato social., declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré

Com referência à (MODALIDADE E Nº. DA LICITAÇÃO)

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ alteração do contrato social, declara que inexistem quaisquer fatos que impeçam de licitar ou contratar com a Administração do IPMAT, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração do IPMAT. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Função: \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017**

## ANEXO VI



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

**Referente ao PREGÃO PRESENCIAL XX/2017**

A Empresa \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede  
na Rua \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
neste ato representada por seu **sócio**, \_\_\_\_\_,  
brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, residente na Rua  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, nos termos do Contrato Social, **em  
conformidade com o disposto no Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02,  
DECLARA, que cumpri plenamente os requisitos habilitatórios exigidos  
no Edital.**

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Assinatura  
Administrador**

**(FORA DOS ENVELOPES)**

**Obs.: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da  
Licitante.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017**

**ANEXO VII**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE (identificar seu enquadramento)**

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL XX/2017

A Empresa \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede  
na Rua \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
neste ato representada por seu **sócio**, \_\_\_\_\_,  
brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, residente na Rua  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, nos termos do Contrato Social. DECLARA,  
sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, bem  
como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo  
artigo, da Lei Complementar nº 123/2006, estando enquadrado como  
MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e apto a usufruir o  
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura  
Sócio Administrador

**(FORA DOS ENVELOPES)**

**Obs.: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da  
Licitante.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017**

**ANEXO VIII**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE QUE ESTIVER COM RESTRIÇÃO NO TOCANTE A  
REGULARIDADE FISCAL**

**Com referência ao Pregão Presencial 24/2017**

A Empresa \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede  
na Rua \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
neste ato representada por seu **sócio**, \_\_\_\_\_,  
brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, residente na Rua  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, nos termos do Contrato Social, em  
conformidade com o disposto no **Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA,**  
**que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital,**  
**com exceção dos referentes à regularidade fiscal, o qual desde já se**  
**compromete a regularizar caso venha a ser declarada vencedora do**  
**certame.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Assinatura**  
**Sócio-Administrador**

**Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da  
licitante.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017

ANEXO IX

MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**ATESTO** para os devidos fins, que nesta data, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG. \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de Responsável da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, compareceu no local XXXXX **em Almirante Tamandaré/PR**, onde será realizado o serviço objeto da Licitação **Pregão Presencial n.º 01/2017 – IPMAT**, onde realizou a Visita Técnica.

Atesto, ainda, que teve acesso a todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, estando ciente de todas as informações, de todas as condições do local e de todas as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

Local, (\_\_\_\_) de (\_\_\_\_) de 2017.

\_\_\_\_\_  
Responsável do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré

\_\_\_\_\_  
Responsável da Empresa Licitante



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017**

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI, O IPMAT –  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE  
ALMIRANTE TAMANDARÉ E A  
EMPRESA**

---

**CONTRATANTE:**

**IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ**, Pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 05.093.137/0001-51, com sede na Travessa Paulo Bini, nº 27, Vila Rachel, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pela Diretora Presidente, Senhora **Maria Silvana Buzato**, portador do RG nº xxxx – xx – CPF nº xxxxxxxx, brasileira, solteira, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré, Paraná.

**CONTRATADA:**

**EMPRESA** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr(a), \_\_\_\_\_ (CI.RG. nº \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_), nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_.

As partes acima qualificadas, **IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório - **Pregão Presencial nº 003/2017 – IPMAT, processo nº 003/2017** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



É objeto deste Contrato a “**Contratação de empresa especializada em Consultoria Econômica Financeira, com vistas ao cumprimento da Resolução nº 3922/10 do CMN e de acordo com as especificações descritas; e licença de uso de sistema web gestão de riscos e de acompanhamento gerencial da carteira, em consonância com as determinações técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**”, PELO CRITÉRIO de MENOR PREÇO, conforme Anexos, deste Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

O prazo de execução e vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

1. A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.
2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
3. A Administração do IPMAT se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
4. A Administração do IPMAT também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.
5. O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

Travessa Paulo Bini, 27 - Centro - Almirante Tamandaré - PR - CEP 83501-630  
CNPJ: 05.093.137/0001-51 - Fone/Fax: (41) 3657-6726 / (41) 3699-5216



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ \_\_\_\_\_**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.
2. O pagamento será efetuado em até 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente após o encaminhamento da nota fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 8.666/93, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB \cdot \left( \frac{I1}{I0} \right)$$

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação ;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

## CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

1. Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil, referente ao mês imediatamente anterior.
2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
3. Em se tratando de empresa sediada nesta municipalidade, deverá apresentar Certidão de Débitos Municipais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior bem como enquanto



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, assumidas pela mesma ou decorrentes do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os preços do presente Contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Dotação</b>	<b>Descrição</b>
XX	XXXXXX
XXXXX	XXXXXX
XXXXX	XXXXXX
XXXX	XXXXXX

\*Dotação constante de folhas nº xx do Processo de Nº xxx/2017

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ao) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do IPMAT e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.
2. Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil de expediente normal da administração.
3. Às empresas que retirarem edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo.
4. As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



5. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
6. O Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.
7. A Presidente Diretora do IPMAT poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.
8. O prazo de execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
9. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8666/93.
10. Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro, de forma expressa e mediante protocolo, até 03 (três) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas até o dia anterior ao da sessão.
11. Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
12. O expediente da administração pública se dá, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08:00 às 12:00 horas e, das 13:00 às 17:00 horas;
13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração;
14. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;
15. Utilizar produtos da melhor qualidade, que deverá atender as especificações e normas técnicas do edital na sua totalidade;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



16. Repor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da entrega do objeto da presente licitação;
17. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;
18. Se necessário ou solicitado pelo IPMAT, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
19. Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;
20. Comunicar expressamente à administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

## **CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

Apresentação dos serviços especificados a seguir:

### **1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contemplar os seguintes itens na formação do orçamento:

#### **1.1. Consultoria em Investimentos:**

1.1.1 Acompanhamento gerencial de carteira e risco, para alocação eficiente dos ativos financeiros, risco global da carteira de investimentos, recomendação do correto equilíbrio da relação risco retorno, análise da rentabilidade e enquadramento mensal das aplicações financeiras, análise de novos produtos financeiros que estejam de acordo com as Resoluções 3.922, de 25 de novembro de 2010, e 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, e análise e adequação da Política Anual de Investimentos, e suas respectivas alterações, por meio de Sistema on-line de Acompanhamento Gerencial da Carteira e Risco;

1.1.2 Disponibilização de sistema de acompanhamento gerencial da carteira de investimentos e implantação desta no sistema, operação assistida, suporte técnico e treinamento de usuários;

1.1.3 Treinamento e suporte técnico especializado, compreendendo as manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



institucionais fornecidos, contemplando as políticas de segurança das informações contidas no banco de dados utilizado pelos sistemas e as devidas rotinas diárias de backup, com data Center detentor desta função específica, visando à integridade e confidencialidade das informações;

1.1.4 Treinamento e aconselhamento ao Comitê de Investimento;

1.1.5 Auxiliar na elaboração da Política de Investimentos, edital de credenciamento, no credenciamento e atividades afins atendendo a Resolução nº 3922/2010 e suas alterações;

1.1.6 Defesa técnica Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado;

1.1.7 Visitas técnicas quadrimestrais;

1.1.8 Oferecer suporte na tomada de decisões sobre investimentos, avaliando as perspectivas de resultados diante dos riscos envolvidos em cada aplicação proporcionando em médio e longo prazo uma evolução patrimonial com equilíbrio atuarial e financeiro adequadas ao seu perfil diante das diferentes relações risco/retorno de cada momento econômico;

1.1.9 Comparar os passivos atuariais do Instituto com seus ativos financeiros, cuja rentabilidade deverá ser projetada para um horizonte temporal de 75 anos, projeção de rentabilidade em taxa real dos ativos de renda variável (contemplando os cenários Base e Pessimista); projeção do indicador de inflação IPCA para os ativos de renda fixa (contemplando os cenários Base e Pessimista).

## **2. Os indispensáveis elementos técnicos para os serviços licitados são:**

2.1 Diagnosticar a situação atual da carteira de investimentos e elaborar parecer mensal sobre o enquadramento, nos termos das Resoluções nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, bem como da Política de Investimentos;

2.2 Elaboração de relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimentos do IPMAT, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras comparada com a meta atuarial do IPMAT, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 e suas respectivas Alterações;

2.3 Emissão de parecer sobre a situação e oportunidades de aplicações financeiras do RPPS, com Análise de Riscos, análise do regulamento do fundo, bem como do Administrador e do Gestor;

2.4 Analisar a rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



2.5 Calcular, mensalmente, a evolução da rentabilidade da carteira global e de seus ativos, demonstrando o fluxo de caixa da carteira e de seus respectivos ativos, e taxa interna de retorno para os investimentos, que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos da carteira de investimentos;

2.6 Registrar diariamente o fluxo financeiro de investimentos e desinvestimentos nos respectivos fundos de investimentos, em ativo primário e na carteira global como um todo;

2.7 Analisar a composição e o desempenho da carteira de investimentos e dos ativos que a compõe, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras comparadas à meta atuarial,

2.8 Elaborar relatório gerencial mensal que será enviado fisicamente e disponibilizado na WEB em ambiente privativo, o qual deverá permitir ao IPMAT uma visão geral dos ativos financeiros, bem como, evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução nº 3.922/2011, e nº 4.392/2014 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações;

2.9 Participar das reuniões bimestrais, com presença obrigatória do consultor credenciado na Comissão de Valores Mobiliários (apresentar Certificado e Registro no CORECON), com os membros do Comitê de Investimentos e membros dos Conselhos de Administração e Previdência, Fiscal e Diretor;

2.10 Prestar assessoria através de parecer em resposta aos órgãos de controle interno e externo em documentos complementares;

2.11 Proceder análise de novos produtos financeiros para aplicação em obediência a Resolução nº 3.922/2011 e nº 4.392/2014 do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos, quando solicitados pelo gestor no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação para os Fundos RF, Ações e Multimercados. Para os Fundos Estruturados o prazo máximo é de 15 (quinze) dias uteis;

2.12 Assessorar a elaboração e possíveis alterações da Política de Investimentos, nos termos das Resoluções nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, e suas respectivas alterações;

2.13 Assessorar na elaboração do Edital de Credenciamento e no credenciamento de Instituições Financeiras, Administradores e Gestores de Fundos de Investimento, observadas as disposições contidas no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, bem como, plataforma *on line* para auxílio na execução de todo o processo, com emissão dos documentos para cumprir a obrigatoriedade do MPS / SPS;

2.14 Deverá auxiliar o Comitê de Investimento do IPMAT nas tomadas de decisões quando solicitado por eles;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



2.15 Disponibilizar ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente do RPPS;

2.16 O licitante vencedor do certame deverá apresentar, no prazo determinado pelo Instituto, todas as disponibilidades e requisitos objeto deste edital, do sistema de gestão de consultoria, via web da licitante, contemplando todas as funcionalidade;

2.17 As visitas dos representantes da Contratada ao IPMAT que excederem item 3.1.7 somadas ao item 4.9, serão agendadas e quando confirmadas terão as despesas de deslocamento custeadas pelo IPMAT durante a vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

1. A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.
2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
3. O IPMAT se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
4. O IPMAT também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.
5. O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.**

- 1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;



- 2** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 3** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 4** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa.
- 5** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 6** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.
- 7** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
  - 7.1** Advertência.
  - 7.2** Multa.
  - 7.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPMAT por prazo não superior a dois anos.
  - 7.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPMAT, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 8** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).
- 9** A multa prevista no item 7.2 será:
  - 9.1** De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- 9.2** A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
- 9.3** De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
- 9.4** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- 9.5** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- 9.6** Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Cofre do IPMAT, através de Depósito Bancário.
- 9.7** Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- 9.8** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.
- 10** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
- 11** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 12** As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

- 1** O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- 2 Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 dias.
- 3 O IPMAT se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficaram a cargo da Comissão de Licitação a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com o Contrato;
2. A Comissão de Licitação fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento das peças que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou correção de irregularidades;
3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

- 1 O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.
- 2 Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.
- 3 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- 4 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Alm. Tamandaré, XX de XX de 2017.

**MARIA SILVANA BUZATO**  
Diretora Presidente

**EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG.:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG.: